

## EXPEDIENTE DO DIA

EM 09/06/09  
*geso*



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 063 / 2009

**“DISPÕE SOBRE O CALÇAMENTO DE RUAS DE  
POUCO TRÁFEGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar materiais alternativos à pavimentação asfáltica nas vias de pouco tráfego e passeios públicos no município de Marechal Floriano.

**Parágrafo Único** - Os materiais alternativos, ora chamados ecológicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – Blocos pré-moldados;
- II – Paralelepípedos;
- III – Pisos vazados;
- IV – Pisos fabricados com materiais porosos.

**Art. 2º** - Nos passeios e calçadas deverá existir ao redor das árvores da arborização pública, uma área de infiltração de água em formato quadrangular, com dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m.

**§ 1º** - A área de infiltração ao redor das árvores da arborização pública poderá apresentar dimensões maiores e formatos diversos, inclusive com ajardinamento e aproveitamento paisagístico, mediante prévia autorização do órgão competente, a requerimento do interessado, instruído com a apresentação do projeto construtivo e paisagístico.

**§ 2º** - No revestimento das calçadas onde não houver posteamento deverão ser deixadas, ao longo das guias e a distâncias estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, aberturas de 0,60m x 0,60m, com acabamento adequado, para a arborização, que deverá ser efetuada pela Prefeitura.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

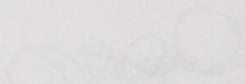
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.**

  
Gabriela Stöckl Ronchi  
Vereadora

Entendo que é de suma importância para o desenvolvimento da sociedade a melhoria das condições de vida, em especial maior quantidade de emprego para a maioria da população. Né sendo a possibilidade de recuperação total do pagamento de férias não de forma integral, ou seja, se põe de férias e não recupera-se a total das férias extintas, devido ao não cumprimento das condições de recuperação estabelecidas na legislação trabalhista, é de extrema necessidade a custas daqueles que possuem mais recursos financeiros, se comprometerem com maior extensão de férias. Não havendo necessidade de se comprometer com menor extensão de férias.

  
Gabriela Stöckl Ronchi  
Vereadora



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

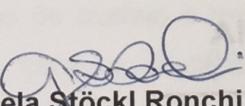
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O momento em que vivemos, marcado pelo avanço das áreas urbanas, é propício para se pensar em alternativas que possam contribuir com o meio ambiente. O concreto impermeável como pavimento faz parte da cultura das pessoas, mas é preciso mudar e uma solução simples e inteligente é a utilização de calçamentos alternativos que permitem a infiltração da água das chuvas.

Esta medida diminuiria a quantidade de água escoada para os sistemas de drenagem pluvial, contribuindo para a redução das altas temperaturas melhorando o micro-clima das cidades.

Além dos benefícios para o ecossistema há ainda os fatores econômicos. Os pisos ecologicamente corretos empregam maior quantidade de mão de obra para a execução da obra. Há ainda a possibilidade de remoção parcial ou total do pavimento de forma rápida, sem quebra ou perda de blocos e com reaproveitamento total das peças removidas, facilitando imensamente as operações de reparos, instalações de canalizações subterrâneas e correção de eventuais recalques, a custos irrisórios. No caso de se dar outra destinação ao local, os blocos poderão ser reaproveitados em outra obra ou área. Não havendo necessidade de acabamento superficial.

  
Gabriela Stöckl Ronchi  
Vereadora